



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8980

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Fábio Neves Nunes

Data: 10/11/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 125/2015. (REJEITADO). Dispõe sobre a criação do "Parque Municipal dos Lagos Yvone de Oliveira Silveira", localizado no bairro Carmelo, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.8

Posição: 28

Número de folhas: 12

Espécie: P.L
Categoria: Endógenos
Ex: 27.8
Ordem: 28
Nº de fls: 10



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 125/2015

AUTOR:

Ver. Fábio Neves Nunes

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Criação do Parque Municipal dos Lagos
Yvone de Oliveira Silveira no Bairro Carmelo, e dá Outras
Providências.

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - Entrada em 10/11/2015
Comissão de Legislação e Justiça e Meio Ambiente.
- 5 - _____
- 6 - VISTAS POR 32 dias em 01-12-2015
- 7 - REJEITADO EM 1ª EM 08-12-2015
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N **125** 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DOS LAGOS YVONE DE OLIVEIRA SILVEIRA NO BAIRRO CARMELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Parque Municipal dos Lagos Yvone de Oliveira Silveira no bairro Carmelo, área Localizada entre as ruas ; Avenida Antônio Lafeta Rebelo, Avenida Lagoa dos Peixes e Avenida '1', inserida próximo as quadras de nº79 e 76, área definida como área verde conforme respectivo mapa de zoneamento (anexo II), também consta como área do parque toda extensão de APP- Área de Preservação Permanente cujas coordenadas se encontra em Anexo .

Art. 2º -A criação e implantação do Parque Municipal tem por finalidade a preservação da área verde.

Art. 3º – O projeto de implantação do Parque Municipal Yvone de Oliveira Silveira e seu plano de manejo e uso, deverão ser elaborados segundo diretrizes definidas pelo órgão municipal da área de meio ambiente juntamente com o responsável pelo gerenciamento de parques, observando-se a adequação das intervenções a serem desenvolvidas no referido Parque, bem como a preservação ambiental dos atributos naturais existentes nas áreas.

Art. 4º - O executivo incluirá recursos orçamentários, no exercício seguinte a sanção desta lei, para implantação e manutenção desse parque.

Art.5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Montes Claros, 05 de outubro de 2015

Vereador Fábio Neves Nunes

Fábio Neves Nunes
VEREADOR

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
06/11/2015	
HORAS 9:30	
ASS:	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
C. JUSTIÇA
EM 10 DE NOVENBR DE 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE MEIO AMBI
ENTE
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
REJEITADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 08 DE DEZEMBRO DE 2015
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

JUSTIFICATIVA

A proposta de transformar a área, localizada no bairro Carmelo, em parque Ecológico Municipal, justifica-se pelo crescimento populacional e econômico da região, onde se faz necessário a preservação da área em apreço, além da preservação de um curso d'água que pertence Bacia da lagoa Interlagos, sub - bacia do rio Vieira e Rio Verde Grande Afluentes do Rio São Francisco.

Importante ressaltar que a manutenção de um ambiente ecologicamente sustentável, a criação deste parque configura-se como opção de Lazer para as pessoas de todas as faixas etárias.

Em relação a Denominação do Parque, Yvone de Oliveira Silveira, conhecida por Dona Yvone de Oliveira Silveira atuava como professora e escritora do nosso município e também muito querida pelos moradores da região que se propõe a criação do parque por ter sido proprietária de imóveis na localidade. Bem quista por todos e sempre preocupada com as demandas da cidade. Foi uma Cidadã sempre envolvida nas questões sociais.

Representou nossa Cidade na Literatura e foi peça importante na educação para nossa população.

Assim, a homenagem a Dona Yvone de Oliveira Silveira é mais do que Justa, uma pessoa que representou muito nossa Cidade, por isso conto com o apoio dos meus nobres colegas.

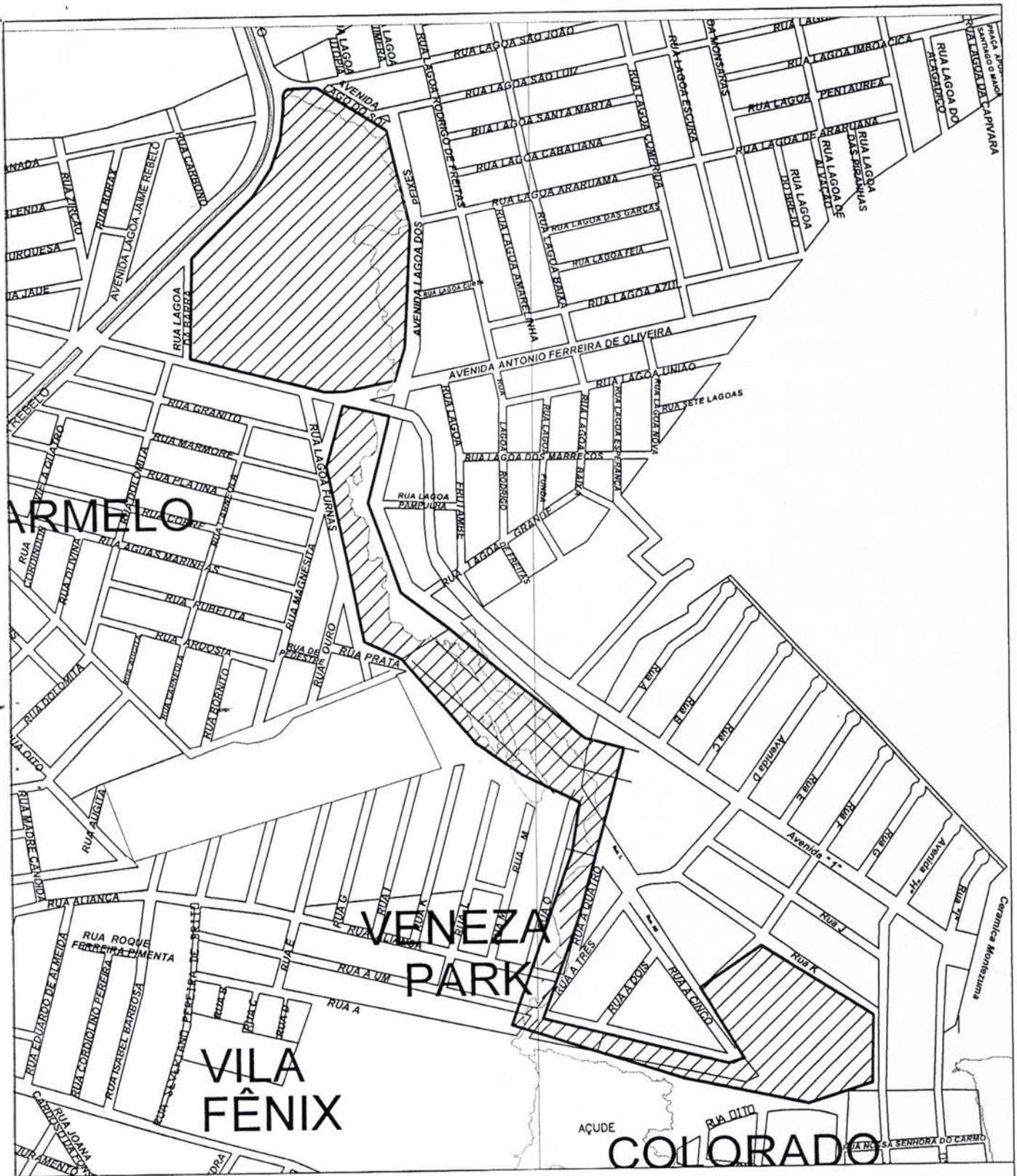
Declaração de Óbito

Eu, Fábio Neves Nunes, Declaro para os devidos fins que o Sr.^a Yvone de Oliveira Silveira, é pessoa Falecida.

Montes Claros, 05 de novembro de 2015

Fábio Neves Nunes
Vereador do PROS

Fábio Neves Nunes
VEREADOR



PREFEITURA
MONTES CLAROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
MAPA URBANO DE MONTES CLAROS - 2005

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS

Mário Neves Nunes
VEREADOR



624278.85 m E 8150570.85 m S

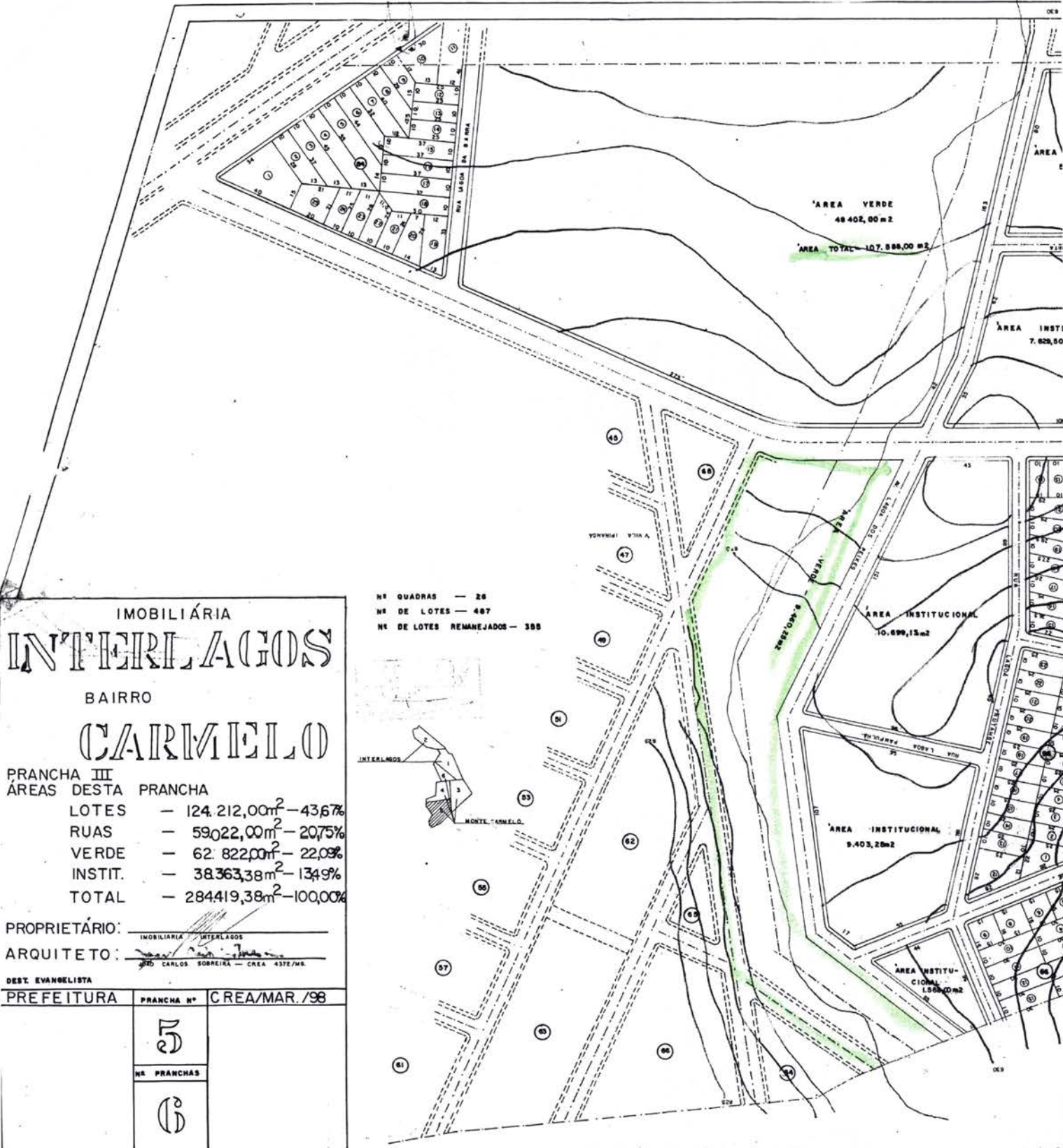
624392.58 m E 8150234.72 m S

624705.97 m E 8149846.33 m S

624900.44 m E 8149419.64 m S

Google earth

Page © 2015 Digital Globe
© 2015 Google



IMOBILIÁRIA
INTERLAGOS
 BAIRRO
CARMELO

PRANCHA III
 ÁREAS DESTA PRANCHA

LOTES	— 124.212,00m ²	— 43,67%
RUAS	— 59.022,00m ²	— 20,75%
VERDE	— 62.822,00m ²	— 22,09%
INSTIT.	— 38.363,38m ²	— 13,49%
TOTAL	— 284.419,38m ²	— 100,00%

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA INTERLAGOS
 ARQUITETO: CARLOS SOBREIRA — CREA 4372/MG

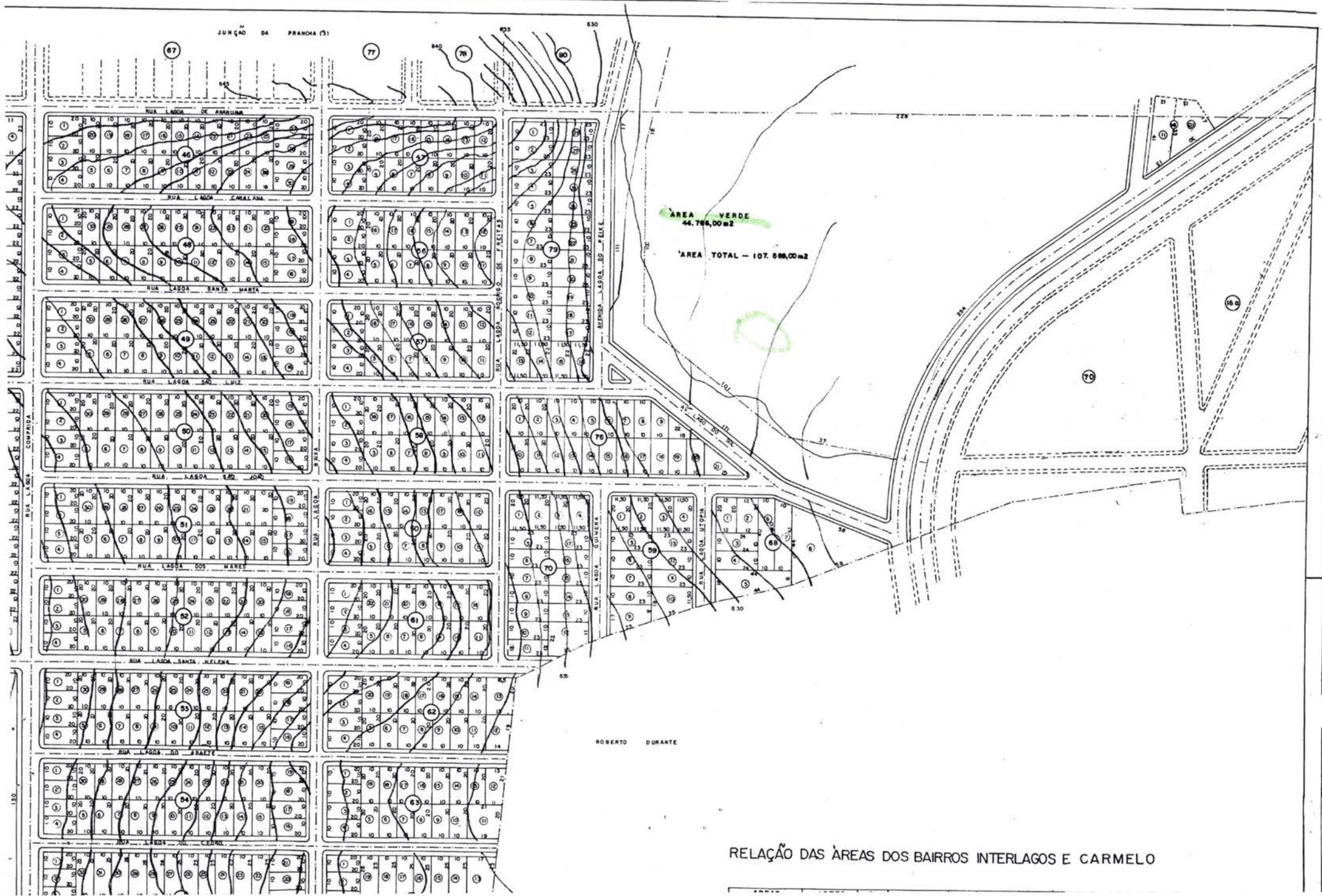
DEST. EVANGELISTA

PREFEITURA	PRANCHA Nº	CREA/MAR/98
	5	
	Nº PRANÇAS	
	6	

Nº QUADRAS — 26
 Nº DE LOTES — 487
 Nº DE LOTES REMANEJADOS — 399

Fábio Neves Neves
 VEREADOR

JUNÇÃO DA PRANCHA (5)



ROBERTO DURANTE

RELAÇÃO DAS ÁREAS DOS BAIROS INTERLAGOS E CARMELO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 125/2015 que "Dispõe sobre a criação do Parque Municipal dos Lagos Yvone de Oliveira Silveira no bairro Carmelo e dá outras providências.", de autoria do Vereador Fábio Neves Nunves.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade criar um parque municipal no Município.

A administração do patrimônio municipal, inclusive imóveis, cabe ao Executivo, portanto, somente o Poder Executivo é quem pode decidir a destinação de suas áreas, inclusive áreas verdes, o que torna o projeto ilegal, ademais, o projeto possui outros vícios de ilegalidade já que cria obrigações para o Executivo.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e Ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 11 de novembro de 2015.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 125/2015

AUTOR: Ver. Fábio Neves Nunes

MATÉRIA: “Dispõe sobre a Criação do Parque Municipal dos Lagos Yvone de Oliveira Silveira no Bairro Carmelo, e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/11/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/11/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei cria do Parque Municipal dos Lagos Yvone de Oliveira Silveira no Bairro Carmelo, e dá Outras Providências.

Verifica-se que a presente proposição interfere nas atribuições do Poder Executivo, tendo em vista que a administração bem como a destinação de áreas públicas, inclusive de preservação ambiental é do Executivo, portanto, a matéria incide em vício de iniciativa e contraria o princípio constitucional da separação dos poderes, tornando-a ilegal e inconstitucional.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente: Ladislau Ronaldo Ferreira : _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____